



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2023
EDITAL Nº 007/2023

Dispõe sobre a retificação do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 006/2023

O **PREFEITO Municipal e a Comissão Especial de Seleção de Pessoal do Processo Seletivo Simplificado – PSS do Município de Cerro Azul**, nomeada por meio do Decreto nº 145/2023 no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA:

1. A RETIFICAÇÃO DOS ITENS ABAIXO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 006/2023:

ONDE SE LÊ:

1.3 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do **concurso**, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso aprovados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo no ato da contratação.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este **concurso público** por meio do endereço eletrônico www.fauel.org.br, <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, <https://www.cerroazul.pr.gov.br/> <https://www.cerroazul.pr.gov.br/publicacoes/> bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição.

1.10 O candidato que não tiver acesso à internet poderá utilizar, durante o período de realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, terminais disponibilizados no Centro Comunitário Bernardo Von Muller Berneck (Polo), Rua Anibal Cury S/n

3.1 Os candidatos que atenderem às condições estabelecidas abaixo, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do **Concurso Público** do Município de Cerro Azul, **nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site www.fauel.org.br, conforme disposto neste item.

3.2.9 Além da análise, coleta de dados e avaliação socioeconômica do candidato, Comissão Examinadora do **Concurso Público** e representantes da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina– FAUEL poderão, se necessário, efetuar visita domiciliar ao requerente do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3.3.1 Haverá isenção do pagamento de valores a título de inscrição no teste seletivo aos eleitores convocados e nomeados **pela Justiça Eleitoral do Paraná**, que prestaram serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ou em plebiscitos, ou em referendos no âmbito do Município de **Londrina**.

3.4.2 O doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do **concurso**.

4.1 É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste **concurso público** para admissão em cargo público cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, nos termos da lei, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.

4.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em **concurso público**, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.3 À pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas por cargo no **concurso**, em face da classificação obtida.

4.3.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeite o percentual máximo de **20% (vinte por cento)** do total de vagas por cargo oferecidas no certame.

4.4 O percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência deve incidir sobre o total de nomeações efetivamente realizadas durante a validade do **concurso público**, inclusive em relação a futuras ampliações de vagas autorizadas, desde que o quantitativo assim permita.

4.6 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao **concurso público**. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.11 O candidato com deficiência aprovado no **concurso**, quando convocado, deverá submeter-se a avaliação por equipe multiprofissional do Município, ou por ele credenciada, que verificará sobre sua qualificação como deficiente ou não, sendo que a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será apurada **apenas durante o estágio probatório**, nos termos da legislação vigente.

4.11.2 A avaliação do servidor público com deficiência, durante **ou após o período de estágio probatório**, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Descrição	Máximo de Pontos
1. Formação Acadêmica/cursos	10 pontos
1.1 Graduação a partir do segundo título não utilizado na habilitação ao cargo.	5,0 pontos para cada título apresentado, sendo no máximo 5,0 pontos.
1.3 Cursos de pós-graduação Stricto Sensu , em programas de Mestrado ou Doutorado na área da carreira	5,0 pontos para cada título apresentado, sendo no máximo 5,0 pontos.
2. Experiência profissional na área de atuação para o qual o candidato está concorrendo	10 pontos
2.1 Experiência profissional na área da carreira, não sendo considerado o estágio para fins de cumprimento deste requisito.	1,0 pontos para cada ano completo comprovado de atividade, sendo no máximo 10 anos.
Total de Pontos na prova de Títulos	20 pontos

12.16 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS e Comissão Organizadora da FAUEL, após análise dos pedidos, publicará o resultado através de edital a ser divulgado por meio do endereço eletrônico www.fauel.org.br e Diário Oficial do Município de **Itararé**.

13.16 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido **pela Perícia Médica** com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

LEIA – SE:

1.3 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso aprovados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo no ato da contratação.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este **Processo Seletivo Simplificado** por meio do endereço eletrônico www.fauel.org.br, <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>, <https://www.cerroazul.pr.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<https://www.cerroazul.pr.gov.br/publicacoes/> bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição.

1.10 O candidato que não tiver acesso à internet poderá utilizar, durante o período de realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, nos dias 20/12/2023 e 21/12/2024, das 08h às 12h e das 13h às 17h, terminais disponibilizados no Centro Comunitário Bernardo Von Muller Berneck (Polo), Rua Anibal Khury S/N.

3.1 Os candidatos que atenderem às condições estabelecidas abaixo, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do **Processo Seletivo Simplificado** do Município de Cerro Azul, **nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site www.fauel.org.br, conforme disposto neste item.

3.2.9 Além da análise, coleta de dados e avaliação socioeconômica do candidato, Comissão Examinadora do **Processo Seletivo Simplificado** e representantes da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina– FAUEL poderão, se necessário, efetuar visita domiciliar ao requerente do benefício.

3.3.1 Haverá isenção do pagamento de valores a título de inscrição no teste seletivo aos eleitores convocados e nomeados **pela Justiça Eleitoral do Paraná**, que prestaram serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ou em plebiscitos, ou em referendos no âmbito do Município de **Cerro Azul**.

3.4.2 O doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do **Processo Seletivo Simplificado**.

4.1 É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste **Processo Seletivo Simplificado** para admissão em cargo público cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, nos termos da lei, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.

4.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em **Processo Seletivo Simplificado**, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.3 À pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas por cargo **no Processo Seletivo Simplificado**, em face da classificação obtida.

4.3.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeite o percentual máximo de **20% (vinte por cento)** do total de vagas por cargo oferecidas no certame.

4.4 O percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência deve incidir sobre o total de nomeações efetivamente realizadas durante a validade do **Processo Seletivo Simplificado**, inclusive em relação a futuras ampliações de vagas autorizadas, desde que o quantitativo assim permita.

4.6 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao **Processo Seletivo Simplificado**. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.11 O candidato com deficiência aprovado no **Processo Seletivo Simplificado**, quando convocado, deverá submeter-se a avaliação por equipe multiprofissional do Município, ou por ele credenciada, que verificará sobre sua qualificação como deficiente ou não, sendo que a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será apurada **durante o período de contratação**, nos termos da legislação vigente.

4.11.2 A avaliação do servidor público com deficiência, **durante o período de contratação**, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Descrição	Máximo de Pontos
1. Formação Acadêmica/cursos	10 pontos
1.1 Graduação a partir do segundo título não utilizado na habilitação ao cargo.	5,0 pontos para cada título apresentado, sendo no máximo 5,0 pontos.
1.3 Cursos de pós-graduação Lato Sensu , em programas de Mestrado ou Doutorado na área da carreira	5,0 pontos para cada título apresentado, sendo no máximo 5,0 pontos.
2. Experiência profissional na área de atuação para o qual o candidato está concorrendo	10 pontos
2.1 Experiência profissional na área da carreira, não sendo considerado o estágio para fins de cumprimento deste requisito.	1,0 pontos para cada ano completo comprovado de atividade, sendo no máximo 10 anos.
Total de Pontos na prova de Títulos	20 pontos

12.16 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS e Comissão Organizadora da FAUEL, após análise dos pedidos, publicará o resultado através de edital a ser divulgado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

meio do endereço eletrônico www.fauel.org.br e Diário Oficial do Município de **Cerro Azul**.

13.16 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido **por Médico** com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

Cerro Azul, 18 de dezembro de 2023.

PATRIK MAGARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ROSANE DE FÁTIMA DOS REIS
**Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal do Processo Seletivo Simplificado – PSS do
Município de Cerro Azul**